

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº TA-RJ2005/7507**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

**Em 12 de janeiro de 2006**

**Objeto do Inquérito: "Apurar infração dos artigos 6º, 13, 16 e 17 e 18 da Instrução CVM nº 202/93, parágrafo 5º do artigo 134 da Lei nº 6.404/76, no inciso IV do artigo 142 e ainda dos artigos 153 e 176 desta mesma Lei"."**

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusados

<b>ACUSADOS</b>	<b>ADVOGADOS</b>
HUMBERTO CURY SAADE	Dra. LENISA MONTEIRO DANTAS e outros
LUIZ SÉRGIO GRAÇA DE ARAÚJO JUNIOR	Dr. SÉRGIO DANTAS DA SILVA e outros
MIGUEL WADYH SAADE	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO
ONEIDE MARIA PAIVA MARANHÃO	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO
PEDRO ALBERTO DE CARVALHO MARANHÃO	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO
TAMIMA SAADE LIMA DOS SANTOS	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO

**DESPACHO**

Considerando o pedido formulado pelos Senhores, HUMBERTO CURY SAADE, MIGUEL WADYH SAADE, ONEIDE MARIA PAIVA MARANHÃO, PEDRO ALBERTO DE CARVALHO MARANHÃO e TAMIMA SAADE LIMA DOS SANTOS, acusados nos autos do PAS CVM nº RJ2005/7507 (envolvendo a DIJON S.A.), quanto à prorrogação do prazo para apresentação de defesa, **concedo**, com base no disposto na Deliberação 457/02, art. 9º, § 2º, ao indiciados acima citados, a dilatação por mais 30 (trinta) dias e a unificação dos prazos para 15.03.06, conforme sugestão dessa Coordenação.

Atenciosamente

**OSMAR NARCISO S. COSTA JÚNIOR**

Superintendente de Relações com Empresas

Em exercício